

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2017

“Concede, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela decreta:

Artigo 1º. Fica concedido, a título de revisão anual, consoante o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais), conforme INPC/IBGE, aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Vitória Brasil

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroagidos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

JOAQUIM SILVA MOURA

Presidente

LAURINDO JUSTINO CUSTÓDIO

Vice-Presidente

ANGÉLICA HELENA CATHARINO CABERLIN

1º Secretário

EDUARDO REIS CARVALHO

2º Secretário

Vitória Brasil, 14 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos submetendo à apreciação do ilustre plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Esclarecemos que o objetivo da presente iniciativa visa, tão-somente, dar cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, inciso X, que assegura a revisão geral anual.

A revisão em questão não caracterizando aumento de salário, mas unicamente repor as perdas das remunerações ocorridas no período, corrigidos conforme índice oficial INPC do IBGE.

Posto isso, aproveitamos do ensejo para reiterar aos demais dignos Pares deste Legislativo, nossas melhores expressões de alta estima e distinta consideração.

JOAQUIM SILVA MOURA

Presidente

LAURINDO JUSTINO CUSTÓDIO

Vice-Presidente

ANGÉLICA HELENA CATHARINO CABERLIN

1º Secretário

EDUARDO REIS CARVALHO

2º Secretário